



SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(ao PLP 46/2021)

SF/21502.09041-96

Modifique-se o inciso II do art. 6º do PLP 46/2021:

“II – ao final do prazo estabelecido, a falta de pagamento das parcelas restantes não pagas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do art. 6º propõe:

“II – a falta de pagamento de uma parcela, se todas as demais estiverem pagas”.

Confuso, o inciso deixa dúvidas sobre em qual momento ocorrerá a exclusão do programa Relp, visto que, pelo definido no inciso primeiro, a falta de apenas uma parcela não é condição para exclusão.

Supõe-se que o Legislador pretendia estabelecer o momento final da sequência do pagamento, ou seja, ao final do contrato se tiver somente uma parcela em atraso com todos as outras pagas, será passível de exclusão.

Ocorre que, pelo inciso primeiro: “a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou de seis alternadas” é a condição para exclusão, o que revela que a **empresa poderá acumular até duas parcelas consecutivas ou cinco alternadas que não será excluída**.

Com o objetivo de acabar com essa confusão, proponho uma emenda que defina que, no final do prazo de pagamento, se a



SENADO FEDERAL

Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

empresa estiver com qualquer número de parcelas em atraso, poderá ser excluída do Relp.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON

SF/21502.09041-96